PROPOSTA N° 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Proposta do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/PE ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR para suspender a cobrança de obrigações financeiras e suspender a aplicação de multa e juros de mora para casos de arquitetos e urbanistas que se tornem inadimplentes de parcelas da anuidade, *ad referendum* do Pleno

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO** no uso das atribuições que lhe são conferidas nos art. 150 do Regimento Interno do CAU/PE, aprovado pela DPOPE n.º 0218/2018, de 18 de junho de 2018;

Considerando o previsto nos arts. 56, 70 e 150, do Regimento Interno do CAU/PE, aprovado pela DPOPE n.º 0218/2018, de 18 de junho de 2018;

Considerando a pandemia do vírus "COVID-19" e seus impactos na economia mundial, nacional e, especialmente, no Estado de Pernambuco;

Considerando que as atividades de arquitetura e urbanismos são serviços prestados, em regra, pessoalmente, e sofrerão graves reduções de demanda e, consequentemente, haverá significativamente menor receita aos profissionais;

Considerando a disponibilidade de recursos orçamentários do CAU/PE;

PROPÕE:

Art. 1º. Oficiar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR para que analise e delibere sobre a possibilidade de: ***(a)*** suspender as obrigações financeiras dos profissionais de arquitetura e urbanismo pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da presente data, tempo razoável para estabilização da economia e das atividades profissionais; e (b) suspender a aplicação de multa e juros de mora para casos de arquitetos e urbanistas que se tornem inadimplentes de parcelas da anuidade, a partir da presente data.

Art. 2º. Dar conhecimento desta Proposta aos Conselheiros, para fins de deliberação *ad referendum*, na primeira reunião Plenária que ocorrer, a partir da presente data.

Art. 3º. Esta Proposta entra em vigor nesta data e deve ser publicada no sítio eletrônico do CAU/PE na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caupe.gov.br (art. 151, §2º do Regimento Interno).

Recife/PE, 19 de março de 2020.

Rafael Amaral Tenório de Albuquerque
Presidente do CAU/PE